DIGITALIZADO
EM: 02/07/21
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/8/65

PROJETO DE LEI Nº 180/65

ASSUNTO
Cria o fundo garantia do atleta profissional FUGAP e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Mens. 49/65

LEI Nº 3031 DE 23/9/65

DIOM Nº 3279 DE 28/9/65 sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 3021, DE 23 DE dezembro DE 1965

Cria o Fundo Garantia do Atleta Profissional -FUGAP- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um fundo especial, denominado Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP - que será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência aos Desportos (CMAD).

Art. 2º - Terá o Fundo de que trata o artigo anterior, como finalidade exclusiva, assistir, social e financeiramente, o atleta profissional de futebol, principalmente,quando julgado incapacitado para o exercício da profissão,durante o período de transição necessário à sua adaptação à outra atividade.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Garantia do Atleta Profissional, será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão o fundo especial criado por esta Lei, os seguintes recursos:

I - 1,5% (um e meio por cento) sôbre a renda líquida arrecadada em jogos de quaisquer natureza, entre equipes profissionais de futebol, que se realizarem em praças de esportes no Município de Fortaleza;

II - Subvenção anual e orçamentária da Prefeitura Municipal de Fortaleza, não inferior a 100 (cem) vezes o salário mínimo regional pagável em parcelas iguais trimestralmente e

III - Doações, contribuições, subvenções e auxílios diversos, recebidos de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Para fazer face ao custeio da administração do Fundo Garantia do Atleta Profissional, poderá o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos efetuar despesas no mon

tante equivalente no máximo, a 10% (dez por cento) da receita total anual do mesmo.

Art. 6º - Fica criada, no Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, uma "Junta de Apuração de Incapacidade", composta de 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha, que, no ato da designação, será nomeado Presidente, um médico de reconhecida especialização em desportos, indicado pelo CMAD, um técnico em futebol, apresentado em lista tríplice pela Federação Cearense de Desportos, e 2 (dois) atletas profissionais apresentados também, em lista tríplice, pela Associação Profissional dos Atletas do Ceará (APAEC).

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos da Junta referida nêste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, e terão, cada um, o seu suplente, igualmente, nomeado, na forma determinada por êste artigo, e com idêntico período de mandato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/GP

Fortaleza, 25 de agôsto de 1965.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 49

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex.ª o anexo projeto de lei, criando o Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP -, que será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência aos Desportos.

Trata-se da implantação de uma nova tarefa a ser conferida ao CMAD, colimando a instituição de um instrumento objetivo e adequado a assistir ao atleta de futebol, quando incapacitado, temporàriamente, para o desempenho de suas funções profissionais ou dentro do período de tempo necessário ao ingresso em outra profissão que lhe garanta a subsistência individual.

Verifica-se, repetidas vêzes, o afastamento de atletas de futebol, motivado por deficiência física, das lides profissionais nos primórdios da carreira. Sem possuir uma adaptação para o exercício de outras profissões, em numerosas oportunidades, é verificada a marginalização social de numerosos cidadãos egressos das equipes pebolísticas profissionais, constituindo tal fato um acêrvo de proporções negativas ao bem estar da sociedade.

Como é dever do Poder Público, nos limites normais e racionais, assistir e amparar a todos que desenvolvem atividades, no exercício das profissões legalmente existentes, procurando orientá-los, proporcionando-lhes meios para enfrentar as oportunidades difíceis, é que submeto à elevada consideração de V.Ex.ª e de seus dignos Pares o apenso projeto de lei de assistência ao atleta profissional de futebol e com a discriminação dos meios de pleno funcionamento, com a respectiva administração moldada em têrmos dinâmicos e com a previsão de rigorosa economia para o seu funcionamento burocrático.

Esperando que Vv. Ex.as cooperem, de maneira substancial e modo decisivo, na árdua luta de amparo e incentivo aos atletas do futebol cearense, apresento aos

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 6º - Fica criada, no Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, uma "Junta de Apuração de Incapacidade", composta de 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha, que, no ato da designação, será nomeado Presidente, um médico de reconhecida especialização em desportos, indicado pelo CMAD, um técnico em futebol, apresentado em lista tríplice pela Federação Cearense de Desportos, e 2 (dois) atletas profissionais apresentados, também, em lista tríplice, pela Associação Profissional dos Atletas do Ceará (APAEC).

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos da Junta referida nêste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, e terão, cada um, o seu suplente, igualmente nomeado, na forma determinada por êste artigo, e com idêntico período de mandato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc,

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/9/1965
ESTADO DO CEARÁ
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/9/1965
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de agosto de 1 965.

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 180/65

Cria o Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP = e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um fundo especial, denominado Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP - que será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência aos Desportos (CMAD).

Art. 2º - Terá o Fundo de que trata o artigo anterior, como finalidade exclusiva, assistir, social e financeiramente, o atleta profissional de futebol, principalmente quando julgado incapacitado para o exercício da profissão, durante o período de transição necessário à sua adaptação à outra atividade.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Garantia do Atleta Profissional, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão o fundo especial criado por esta Lei, os seguintes recursos:

I - 1,5% (um e meio por cento) sôbre a renda líquida arrecadada em jogos de quaisquer natureza, entre equipes profissionais de futebol, que se realizarem em praças de esportes no Município de Fortaleza;

II - Subvenção anual e orçamentária da Prefeitura Municipal de Fortaleza, não inferior a 100 (cem) vêses o salário mínimo regional, pagável em parcelas iguais trimestralmente e

III - Doações, contribuições, subvenções e auxílios diversos, recebidos de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Para fazer face ao custeio da administração do Fundo Garantia do Atleta Profissional, poderá o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos efetuar despesas no montante equivalente, no máximo, a 10% (dez por cento) da receita total anual do mesmo.

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 6º - Fica criada, no Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, uma "Junta de Apuração de Incapacidade", composta de 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha, que, no ato da designação, será nomeado Presidente, um médico de reconhecida especialização em desportos, indicado pelo CMAD, um técnico em futebol, apresentado em lista tríplice pela Federação Cearense de Desportos, e 2 (dois) atletas profissionais apresentados, também, em lista tríplice, pela Associação Profissional dos Atletas do Ceará (APAEC).

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos da Junta referida nêste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, e terão, cada um, o seu suplente, igualmente nomeado, na forma determinada por êste artigo, e com idêntico período de mandato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

VHM

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/65.

Aprovado.
Em 20-9-65

Cria o Fundo Garantia do Atleta Profissional -FUGAP= e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um fundo especial, denominado Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP - que será administrado pelo Conselho Municipal de Assistencia aos Desportos (CMAD).

Art. 2º - Terá o Fundo de que trata o artigo anterior, como finalidade exclusiva, assistir, social e financeiramente, o atleta profissional de futebol, principalmente , quando julgado incapacitado para o exercicio da profissão, durante o periodo de transição necessário à sua adaptação à outra atividade.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo Garantia do Atleta Profissional, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão o fundo especial criado por esta / Lei, os seguintes recursos:

I - 1,5% (um e meio por cento) sôbre a renda liquida arrecadada em jogos de quaisquer natureza, entre equipes profissionais de futebol, que se realizarem em praças de esportes no Municipio / de Fortaleza;

II - Subvenção anual e orçamentária da Prefeitura Municipal de Fortaleza, não inferior a 100 (cem) vêzes o salário mínimo regional pagável em parcelas iguais trimestralmente e

III - Doações, contribuições, subvenções e auxílios diversos, recebidos de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Para fazer face ao custeio da administração do Fundo garantia do Atleta Profissional, poderá o Conselho Municipal de Assistencia aos Desportos efetuar despesas no montante equivalente no máximo, a 10% (dez por cento) da receita total anual do mesmo.

Art. 6º - Fica criada, no Conselho Municipal de Assitencia aos Desportos, uma"Junta de Apuração de Incapacidade",composta de 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um /

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VNM

continuação

de sua livre escolha, que,no ato da designação, será nomeado Presi um médico de reconhecida especialização em desportos, indicado pelo CMAD, um técnico em futebol, apresentado em lista tríplice pela Federação Cearense de Desportos, e 2 (dois) atletas profissionais apresentados tambem, em lista tríplice, pela Associação Profissional dos Atletas do Ceará (APAEC)

Parágrafo - Único - Os ocupantes dos cargos da Junta / referida nêste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (/ dois)anos, e terão, cada um, o seu suplente, igualmente nomeado,/ na forma determinada por este artigo, e com idêntico periodo de mandato.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 9 de 1965.

Saulo Rabelo PRESIDENTE

RELATOR

Mpa

Of.nº973/65 Fortaleza, 22 de setembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que Cria o Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP - e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.